



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de contratação de empresa especializada no fornecimento de premiações para o Concurso de Vídeo, Desenho e Redação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Formosa, conforme as especificações e as condições constantes neste documento.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços/produtos, de forma única, cujas quantidades são estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	TABLET 8 A 9 "WIFI 4G RAM MINIMO 64GB SISTEMA ANDROID	08
2	KINDLE 11 GERAÇÃO 300 PPI 16 GB	08
3	FONE DE OUVIDO SEM FIO BLUETOOTH	08
4	NOTEBOOK 15" 4G RAM SSP 128GB W11	04
5	MOCHILA PARA "NOTEBOOK 15"	04
6	PROJETOR WIFI 4K 1080P ANDROID PORTÁTIL	04

2. DA ENTREGA E PRAZOS

2.1. O prazo para a entrega dos serviços/produtos será 10 (dez) dias, após a solicitação da Contratante.

2.2. A entrega será parcelada, conforme solicitação da Contratante.

2.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a efetiva entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3. Justificativa

3.1. A premiação para o projeto Escola do Legislativo é uma forma eficaz de reconhecer e incentivar o esforço dos participantes, promovendo um ambiente de aprendizado positivo



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

e recompensador. Além disso, pode aumentar a motivação dos alunos e reforçar o compromisso com o desenvolvimento educacional e cívico, contribuindo para o sucesso do programa.

3.2. A premiação será feita conforme regulamento visa reconhecer e premiar vídeos, desenhos e textos de autores estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Formosa-GO, do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, como forma de incentivo à produção de conteúdo artístico, social e cultural.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes.

É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 75. É dispensável a licitação:

I ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. Estimativa e Forma de Contratação

5.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO, conforme art. 24 da lei 14.133/202.

5.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.

5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail: compras@camaraformosa.go.gov.br, até o dia 22 de maio de 2024 e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF, conforme disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

5.4. A escolha do fornecedor dos serviços/produtos será feita considerando por lote, em referência ao valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

6. Do Contrato.

6.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.

6.2. O contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2024.

6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer os serviços/produtos contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade – produtos de primeiro uso, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber os serviços/produtos mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações já mencionadas.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;

8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição dos serviços/produtos, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia na execução desses objetos.

10.2. As garantias dos serviços e materiais serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Por se tratar de aquisição e fornecimento de serviços/produtos anteriormente indicados em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21, dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixa-se de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Formosa/GO, 16 de maio de 2024

EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente